PROJETO DE LEI Nº 1.472/2025, DE 03 DE ABRIL DE 2025.

"Dispõe sobre a concessão de revisão geral anual aos vencimentos dos servidores públicos municipais e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUA,IA, Estado de Goiás, aprova, e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam os Poderes Executivo e Legislativo Municipal autorizados a conceder revisão geral anual, com base no art. 37, inciso X, da Constituição Federal, incidente sobre os vencimentos-base dos servidores efetivos, comissionados, inativos, pensionistas da administração direta, indireta, autárquica e fundacional, no percentual de 4,83% (quatro vírgula oitenta e três por cento), com data-base em janeiro de 2025.

§ 1º - Os valore correspondentes a porcentagem do aumento será aplicada nas tabelas de vencimentos dos servidores descritos no caput do presente artigo.

§ 2º - Ficam excluídos da aplicação desta Lei os servidores cujos vencimentos estejam vinculados a piso salarial nacional, dentre os quais:

I – Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, nos termos do art. 198, § 9º da Constituição Federal;

II – Profissionais do Magistério, com vencimentos regulados por legislação federal específica.

Art. 2º - Aplica-se o disposto nesta Lei, no que couber, aos servidores do Poder Legislativo Municipal.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas na Lei Orçamentária Anual vigente, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 4º - A diferença remuneratória correspondente aos meses de janeiro, fevereiro e março de 2025 será quitada a partir do mês de outubro de 2025, em parcelas mensais sucessivas, conforme regulamentação a ser expedida pelo Poder Executivo.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2025, e revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de São Miguel do Araguaia, Estado de Goiás, aos 03 de Abril de 2025.

JERONYMO JOSE DE SIQUEIRA NETO:01502101165

Assinado de forma digital por JERONYMO JOSE DE SIQUEIRA NETO:01502101165
Dados: 2025.04.04 14:29:05 -03'00'

JERONYMO JOSÉ DE SIQUEIRA NETO
Prefeito de São Miguel do Araguaia

Oficio nº 074/2025.

São Miguel do Araguaia-GO, 03 de Abril de 2025.

Exmo. Sr.
Ver. João Batista Garcia Costa
DD. Presidente da Câmara Municipal de São Miguel Do Araguaia – Go.
São Miguel Do Araguaia - Go.

Assunto: Encaminhamento Projeto de Lei nº 1.472/2025, de 03 de Abril de 2025

Senhor Presidente,

Venho através do presente, à digna presença de V. Excelência, encaminhar, para que possa ser apreciado **EM REGIME DE URGÊNCIA**, por esta Augusta Casa de Leis, o Projeto de Lei em anexo, que **"Dispõe sobre a concessão de revisão geral anual aos vencimentos dos servidores públicos municipais e dá outras providências".**

JUSTIFICATIVAS

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminha-se para apreciação e deliberação desta Colenda Câmara o incluso **Projeto de Lei que dispõe sobre a concessão da Revisão Geral Anual (RGA) aos vencimentos dos servidores públicos municipais**

de São Miguel do Araguaia, com fundamento no art. 37, inciso X, da Constituição Federal e no §6º do art. 17 da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

A presente proposta visa recompor o valor real da remuneração dos **servidores públicos efetivos, comissionados, inativos e pensionistas**, vinculados à administração direta, autárquica e fundacional do Município, com base no índice de **4,83% (quatro vírgula oitenta e três por cento)**, correspondente ao INPC acumulado nos últimos 12 meses, conforme dados oficiais divulgados pelo IBGE.

Trata-se de medida que objetiva preservar o poder aquisitivo da remuneração dos servidores públicos, não representando aumento real, mas **recomposição inflacionária**, conforme autorizam a Constituição Federal e a legislação orçamentária vigente. A proposta também respeita os limites legais de despesa com pessoal estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, estando alinhada ao princípio da irredutibilidade salarial.

Considerando os compromissos financeiros assumidos pelo Município, especialmente com o pagamento de precatórios programados para o primeiro semestre de 2025, propõe-se que a **diferença salarial relativa aos meses de janeiro, fevereiro e março seja quitada a partir do mês de outubro de 2025**, de forma parcelada, nos termos de regulamentação a ser editada pelo Poder Executivo.

Ante o exposto, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação desta Egrégia Câmara Municipal, confiando na habitual atenção e espírito público dos nobres vereadores para sua aprovação.

Atenciosamente,

PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA-GOIÁS
2025/2028

JERONYMO JOSE DE SIQUEIRA NETO:01502101165

Assinado de forma digital por JERONYMO JOSE DE SIQUEIRA NETO:01502101165
Dados: 2025.04.04 14:32:57 -03'00'

JERONYMO JOSÉ DE SIQUEIRA NETO
Prefeito de São Miguel do Araguaia